



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

INDICATIVO DE LEI N°. 21 /2019

LIDO NO EXÉRCITO
LIDO NA ASSEMBLEIA

Em, 13/08/2019

1º Sessão

Dispõe acerca do Plano de Evacuação em situações de risco a ser implantado nas escolas do Estado do Piauí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA :

Art. 1º - Todas as escolas de nível médio e fundamental da rede de ensino pública e privada, em atuação no Estado do Piauí, ficam obrigadas a elaborarem um Plano de Evacuação apropriado às suas instalações, de forma a estabelecer procedimentos e critérios para uma evacuação rápida e segura de seus alunos, professores e funcionários em caso de alguma situação emergencial ou de iminente perigo.

§ 1º – O Plano de Evacuação deverá ser elaborado especificadamente para cada instituição de ensino levando em conta as normas técnicas de acessibilidade da ABNT NBR 9050 (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as peculiaridades de suas instalações, apontando de forma clara as vias de saída e eventuais vias de emergência e predeterminando quais grupos utilizarão cada uma dessas vias de evacuação, bem como as prioridades que possam ser estabelecidas para se evitar o tumulto na execução do Plano de Emergência.

§ 2º – Deverá ser especificado no Plano de Evacuação o tipo de alarme que será dado para se deflagrar os procedimentos preestabelecidos, podendo ser utilizada a própria campainha ou sinal da instituição de forma intermitente e constante, desde que seja percebida por todos no prédio, cabendo a cada professor conferir a evacuação de todos em sua sala antes de fechá-la.

§ 3º – O Plano de Evacuação deverá ainda especificar os pontos de encontro da população escolar em local seguro fora da área edificada, determinando a responsabilidade de cada integrante do corpo docente para se evitar a dispersão descontrolada de seus alunos, momento em que deverá ser procedida a contagem de cada grupo para atestar a eficácia da evacuação.

§ 4º – O Plano de Evacuação deverá conter todos os procedimentos e medidas a serem adotados nas mais diversas situações de emergência, inclusive em relação à incêndios, vazamento de gás, tremores, panes, invasão por terceiros não identificados e outras situações de perigo ou risco eminentes.

Art. 2º - O Plano de Evacuação de cada Instituição de Ensino deverá ser submetido à análise e aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, ficando o funcionamento da Instituição condicionado à aprovação do mesmo por meio de Parecer Técnico emitido pelo órgão responsável.

Art. 3º - Cada Instituição de ensino deverá ter ao menos duas saídas disponibilizadas, salvo se o parecer do Corpo de Bombeiros assim o dispensar, devendo ser recomendada a utilização de uma escada de emergência externa para edificações de gabarito superior à cinco andares.

Art. 4º - O Plano de Evacuação deverá ser do conhecimento de todos que frequentam a Instituição de Ensino por meio de divulgação em aulas e palestras, devendo ser executado em treinamento simulado para exercitar a prática sistemática das técnicas e procedimentos adotados, ao menos, uma vez a cada semestre.

Parágrafo Único – O Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí deverá observar ao menos um treinamento prático a cada ano, propondo eventuais alterações no Plano de Evacuação que se mostrem necessárias ao seu aperfeiçoamento.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Eventuais despesas decorrentes da atuação do Corpo de Bombeiros em função desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 07 de Agosto de 2019.



Gessivaldo Isaías
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a elaboração de um Plano de Evacuação diante de situações de perigo nas escolas. A proposição possui bastante relevância diante do vasto histórico de tragédias ocorridas em escolas brasileiras. Casos graves já ocorreram neste Estado, como na cidade de Corrente, em abril de 2011, um adolescente de 14 anos que se disse vítima de bullying matou um colega com golpes de faca dentro da escola. O ataque ocorreu no pátio, quando os alunos esperavam pelo ônibus. Ao ser hostilizado, o adolescente partiu para cima do colega, desferindo um golpe na virilha e outro no pescoço. O corte atingiu a veia jugular e a vítima morreu praticamente na hora.

Outrossim, neste ano, um adolescente foi apreendido após invadir uma escola no município de Campo Largo do Piauí, no Norte do Estado. O caso ocorreu na Unidade Escolar Helvídio Nunes que fica no Povoado Costa, onde um ex-aluno, de 17 anos, pulou o muro do colégio e invadiu uma sala de aula para ameaçar vários alunos com uma faca. Uma professora ‘negociou’ com o menor e conseguiu colocar as crianças e entrar num banheiro. Enquanto isso, os alunos de outras turmas trancaram as salas e os professores acionaram a Polícia Militar. Enquanto a PM não chegava, a professora relatou que o menor fica passando a faca no vão que havia debaixo da porta do banheiro e ameaçava a todo instante que iria ‘matar a todos’. No momento da confusão, havia cerca de 80 anos na unidade escolar que durante o dia funciona com ensino infantil, já a noite é para alunos do ensino médio.

Outro caso que merece ser comentado, é que o adolescente de 16 anos acusado de matar o jovem Ítalo Rodrigo, no residencial Teresina Sul, confessou em depoimento à Polícia Civil que planejava um ataque a escola em que estudava. A informação foi confirmada ao jornal O DIA pelo coordenador do

Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa (DHPP), o delegado Francisco Costa "Baretta".

O Brasil tem registrado muitos outros casos trágicos, como o ataque a tiros a crianças na Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano, na Grande São Paulo, que deixou 10 mortos incluindo os atiradores e o de Realengo, no Estado do Rio de Janeiro, que deixou doze adolescentes mortos.

Destaca-se que o projeto não visa a precaução apenas em relação a ocorrências com arma de fogo, mas também outros tipos de tragédias, como incêndios e inundações.

Desta forma, por entender que o mencionado projeto dever ser de autoria do Poder Executivo, nos termos da Constituição Estadual, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste indicativo de projeto de lei.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 07 de Agosto de 2019.



Gessivaldo Isaias
Deputado Estadual